



CONTRATO

Procedimento por Consulta Prévia nº12/2023

Aquisição de serviços cópia e impressão em regime de outsourcing, para o agrupamento, com digitalização e placa de rede, que inclui colocação dos equipamentos de cópia, impressão e assistência técnica e de todos os consumíveis com exceção do papel e agrafes.



Cláusula 1.^a

Objeto

1. O contrato a celebrar pelo Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, na sequência do procedimento por consulta prévia n.º12/2023, tem por objeto, aquisição de serviços cópia e impressão em regime de outsourcing, para o agrupamento, com digitalização e placa de rede, que inclui colocação dos equipamentos de cópia, impressão e assistência técnica e de todos os consumíveis com exceção do papel e agrafes, conforme o mapa de quantidades do procedimento e orientações indicadas, no caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante e adjudicatário

A entidade adjudicante é o Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, com sede na Av. João Duarte, s/n, 4750-175 Arcozelo, Barcelos, com o NIF 600 070 298.

A entidade adjudicatária é a empresa Jofax – Equipamentos de escritório e reprografia, Lda, com sede Rua Visconde das Devesas, 914G, 4400-338 Vila Nova de Gaia, com o NIF 502 403 985.

Cláusula 3.^a

Especificação e características dos bens a contratar

A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir as quantidades e as características e especificações técnicas que constam, no mapa de quantidades e no caderno de encargos do procedimento.

Cláusula 4.^a

Local da prestação do serviço

O serviço adjudicado será prestado na sede e nas Unidades Educativas deste Agrupamento de Escolas.

Cláusula 5.^a

Prazo da execução do contrato

1. O presente contrato terá início em 01 de janeiro de 2024 e fim em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. A entidade adquirente obriga-se a pagar ao fornecedor o preço da proposta adjudicada, no montante de 7440,00€ (sete mil e quatrocentos e quarenta euros) no formato de 12 (doze) prestações mensais, no montante de 620,00€ (seiscentos e vinte euros), acrescidos de IVA à taxa legal.

2. O valor referido no número anterior inclui a prestação de todos os serviços, à exceção do fornecimento do papel e agrafes, conforme indicado no caderno de encargos do procedimento.



3. O preço a pagar inclui a quantidade de 820.000 (oitocentas e vinte mil) cópias/impressões a preto e branco e 12000 (doze mil) cópias/impressões a cores, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
4. Caso, no final do contrato se verifique que o número total de cópias foi ultrapassado, haverá lugar ao pagamento do número de cópias excedido, pelo valor definido, na proposta apresentada.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor emite fatura mensal. A fatura terá de mencionar obrigatoriamente o número de compromisso indicado, pela entidade adjudicante.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção, pela entidade adjudicante.
2. O acerto do excesso de cópias, caso se verifique, será efetuado, no mês de dezembro do ano 2024, aquando do pagamento da última fatura do contrato.
5. O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28.12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7.04, e Portaria n.º 289/2019, de 5.09 veio definir a obrigatoriedade de emissão de documento em formato eletrónico.

Cláusula 8.ª

Pessoal afeto à empresa

1. No início da execução do contrato, caso solicitado, o adjudicatário comunicará à Diretora do Agrupamento o nome do pessoal que vai ter ao seu serviço, acompanhado de fotocópia do respetivo cartão de cidadão, de modo a ser credenciado, para permitir o seu acesso às instalações.
2. São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução do serviço, nomeadamente os encargos com o seguro obrigatório de acidentes de trabalho e com a segurança social.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, sendo responsável pela boa prestação dos serviços, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas de acordo com o definido nos documentos legais, nomeadamente o caderno de encargos e com eventuais indicações da Diretora do Agrupamento.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;



- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham, no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas, para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias, para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Este Agrupamento de Escolas, não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do prestador de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos, pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores deste Agrupamento, no exercício das suas funções.
4. Se a entidade adjudicatária detetar qualquer situação anómala, nos locais da prestação do serviço, deverá com a maior brevidade possível, comunicá-la à Diretora do Agrupamento, sob pena de poder ser responsabilizada por todas as consequências derivadas da não comunicação atempada dos factos.

Cláusula 10.^a

Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. O prestador de serviços deverá desenvolver a sua atividade, garantindo o cumprimento dos procedimentos ambientais e de gestão de resíduos.
2. No caso de haver alterações de algumas dessas políticas, no período de vigência do contrato, o prestador de serviços deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.

Cláusula 11.^a

Coordenação com a atividade do agrupamento

O Adjudicatário deverá planear sempre a execução da entrega dos materiais de forma a não prejudicar a normal atividade do Agrupamento.

Cláusula 12.^a

Sigilo

A entidade adjudicatária garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Agrupamento.



Cláusula 13.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Poderá ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação, pelo co-contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende de autorização por escrito da outra parte, nos termos do CCP (DL 111-B2017) e Lei 30/2021, de 21.05.

Cláusula 16.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas nos termos do CCP (DL 111-B2017) e Lei 30/2021, de 21.05, por via eletrónica.



2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Prevalência

Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, o mapa de quantidades, o programa do concurso e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Barcelos, 30 de outubro de 2023

O Adjudicante,

Assinado por: **ANA LUÍSA FARIA PEREIRA VILAS**
BOAS
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.30 15:02:21+00'00'

O Adjudicatário,

**JOAQUIM JOSE
DA SILVA JULIO**

Assinado de forma digital
por JOAQUIM JOSE DA SILVA
JULIO
Dados: 2023.11.02 11:30:40 Z